

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANÍBAL PESSOA PICANÇO.

Secretário de Estado de Meio Ambiente

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166379

Contrato: 93/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Ilha do Combu

Valor Total: 145.500,00

Data Assinatura: 06/10/2010

Vigência: 06/10/2010 a 05/10/2011

Pregão Eletrônico: 29/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18542124761570000 339035 0316002246 Estadual

Contratado: Vida Prestação de Serviços

Endereço: R da Bahia, 360

CEP. 30160-010 - Belo Horizonte/MG

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166199
PORTARIA: 3177/2010

Objetivo: REALIZAÇÃO DE VISTORIA REFERENTE A PROCESSOS DE OUTORGA

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572275921/FELIPE PONTES MODESTO (TECNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/10/2010 a 22/10/2010

572279491/NEIVANDRO DE CASTRO ARAUJO (TECNICO EM GESTÃO DE MEIO AMBIENTE) / 4.5 diárias (Completa) / de 18/10/2010 a 22/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166248
PORTARIA: 3165/2010

Objetivo: MOBILIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

TUCURUI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

2390703/ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO (PROFESSOR AD-4) / 14.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 27/09/2010
000/ELIENE MACIEL DOS SANTOS FONSECA (COLABORADOR EVENTUAL) / 14.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 27/09/2010

000/GLEIDISON DA SILVA SOUZA (COLABORADOR EVENTUAL) / 14.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 27/09/2010

32545931/SEBASTIÃO ANISIO DOS SANTOS (TECNICO B/GERENTE) / 14.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 27/09/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166291
PORTARIA: 3170/2010

Objetivo: REALIZAR ESTUDOS TECNICOS DO MEIO FISICO DE INFRA ESTRUTURA

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARAPANIM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571967981/MAURO DA COSTA FERREIRA (ASSISTENTE DE INFRA-ESTRUTURA) / 5.5 diárias (Completa) / de 04/10/2010 a 09/10/2010

32543051/RAIMUNDO JORGE RAIOL (AUXILIAR TÉCNICO) / 5.5 diárias (Completa) / de 04/10/2010 a 09/10/2010

572133832/ROBERTA SERTÃO LIRA (ENGENHEIRO AGRONOMO) / 5.5 diárias (Completa) / de 04/10/2010 a 09/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

MOÇÃO No 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166346
MOÇÃO Nº 02, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

Recomenda a aprovação do aditamento do convênio MMA/SRHU nº 208CV0002 firmado com o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, visando apoiar o processo de construção do Plano de Recursos Hídricos do Estado do Pará, no âmbito do programa de gestão da política nacional de recursos hídricos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e a Lei nº 5.457, de 11 de Maio de 1988, reestruturada pela Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993 e reorganizada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, anteriormente

denominada Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

Considerando a Lei 6.381, de 25 de julho de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e que, no seu inciso III do artigo 3º, define como diretriz de ação para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

Considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial de planejamento para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e deve ser referência para o planejamento dos setores usuários de recursos hídricos;

Considerando que gestão das águas no Estado deve se dar a partir de um processo de planejamento envolvendo instituições públicas e privadas e a sociedade, fundamentado em um modelo de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como eixo central a compatibilização entre a disponibilidade hídrica e a demanda de água pelos diferentes setores, sob a perspectiva de proteção e conservação desse recurso.

Considerando que os Planos de Recursos Hídricos devem ser elaborados por bacia hidrográfica e para o Estado que visam fundamentar e orientar a implementação da Política estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

Considerando que a elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Pará é um instrumento fundamental que deverá oferecer subsídios técnicos para a gestão e planejamento dos recursos hídricos no âmbito estadual.

Considerando o Convênio MMA/SRHU nº 208CV0002 firmado com o Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente em dezembro de 2008, visando apoiar o processo de construção do Plano de Recursos Hídricos do Estado do Pará, no âmbito do Programa de Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos,

Considerando que este CERH vem acompanhando o processo de execução do referido convenio, e observando que há dificuldades para o bom desenvolvimento do processo, tais como: o contingenciamento de recursos financeiros do estado devido a crise econômica de 2009, que impediu a tempo, a aplicação da contrapartida do estado; os elevados valores das cotações apresentadas por empresas no processo de licitação, muito acima dos recursos disponíveis pelo convenio; a necessidade de se elaborar um novo Termo de Referencia que viabilize o prosseguimento ao processo de contratação de consultoria a elaboração do Plano, entre outros,

Considerando que o Convênio nº0007/2008 firmado entre MMA/SRHU e SEMA-PA, objetivando a regionalização da gestão integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Pará, também apresentou os mesmos problemas de execução, porém teve o adiantamento aprovado pelo concedente,

Considerando que antes do término da vigência do citado convênio a SEMA enviou a SRHU todas as informações solicitadas à prorrogação do mesmo, e

Considerando que ante as circunstâncias, não houve nenhuma manifestação contrária desta SRHU.

RESOLVE:

Solicitar ao Secretário Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Drº Silvano Silvério o aditamento do referido convênio, haja vista o estágio de execução que o mesmo se encontra, pois a sua interrupção significaria um retrocesso no processo de Gestão dos Recursos Hídricos no estado do Pará.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO

Presidente do CERH/PA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166350
PORTARIA: 3178/2010

Objetivo: CONDUZIR TÉCNICOS.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BONITO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

56204491/JOSE MARIA PINHEIRO GOMES (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 27/09/2010 a 01/10/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

RESOLUÇÃO NO 11, DE 03, SETEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166356

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 03, SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cadastro estadual de usuários de recursos e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001, que regula a Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará, alterada pela Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007, e

Considerando ser fundamento da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos a gestão das águas na perspectiva de Bacia hidrográfica, e ser uma de suas diretrizes gerais de ação a articulação entre a União e os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum, em

conformidade com os artigos. 1º e 4º da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a necessidade de atuação integrada dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com as respectivas competências;

Considerando a necessidade de reestruturação da base cadastral de usuários de recursos hídricos do Estado do Pará e da redefinição dos critérios para cadastramento para estruturação do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SEGRH;

RESOLVE:

Art. 1º. Utilizar o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH – como ferramenta destinada ao registro dos usos de recursos hídricos no Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos, como subsídio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Pará.

Art. 2º. Para implementação dos procedimentos de cadastro nos corpos hídricos de domínio do Estado e acesso à base cadastral de usuários de recursos hídricos, o Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá articular-se com a Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 3º. O CNARH é registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que realizam pelo menos uma interferência direta em corpos hídricos de domínio estadual.

§1º O registro no CNARH será realizado pelos usuários de recursos hídricos que, quando necessário, poderão ser chamados a complementar as informações.

§2º Os usuários que se cadastrarem integrarão o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, instituído pela Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003.

§3º Os usuários que já requereram ou detêm a outorga de uso de recursos hídricos deverão realizar o cadastramento no CNARH.

§4º Os usuários assumem a responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas ao registro no CNARH podendo responder administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, pelas informações incorretas declaradas.

Art. 4º. Os usuários de recursos hídricos deverão realizar o cadastramento via formulário eletrônico do CNARH, disponível no Sítio do Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: o usuário que não dispõe de acesso ao formulário eletrônico deverá buscar orientação junto ao Órgão Gestor ou às Unidades Regionais.

Art. 5º. O formulário de cadastro no CNARH é documento obrigatório para solicitação de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no Estado.

Parágrafo único: É de responsabilidade do usuário manter os dados atualizados no CNARH.

Art. 6º O usuário que solicitar suspensão, desistência ou extinção de outorga terá este ato registrado no cadastro do CNARH pelo órgão gestor estadual de recursos hídricos.

Art. 7º O usuário que solicitar a Declaração de Dispensa de Outorga ou a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica deverá preencher o CNARH.

Art. 8º. Todos os usuários que detêm a outorga de direito de uso de recursos hídricos ficam convocados a preencher o CNARH, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução de nº. 006 deste Conselho, datada de 03 de setembro de 2008.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍBAL PESSOA PICANÇO.

Secretário de Estado de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 10 - CERH

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166352

Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

nº _10_, de 03 / _09_/2010

Dispõe sobre os critérios para análise de Outorga Preventiva e de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei nº 6.381, de 25 de julho de 2001, que regula a Política de Recursos Hídricos do Estado do Pará; e

Considerando a necessidade de definição de critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Quaisquer das modalidades de outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do órgão gestor da política estadual de recursos hídricos, por meio de autorização.

Art. 2º. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso, e observarão, também, as regras estabelecidas nos Marcos Regulatórios e os limites definidos nas Alocações Negociadas de Água.

§1º A outorga para fins de captação ou derivação de água assegura, apenas, a disponibilidade hídrica para o fim requerido,